

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.514, DE 2008

Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores de hepatite C.

Autor: Deputado EDUARDO CIARRA

Relator: Deputado ALCENI GUERRA

I – RELATÓRIO

A proposição em estudo pretende obrigar o Sistema Único de Saúde, em seus três níveis de governo – federal, estadual e municipal – a fornecer os medicamentos necessários ao tratamento dos doentes portadores de hepatite C, em qualquer de suas formas.

O Ministério da Saúde ficaria incumbido de regulamentar a matéria, padronizando a medicação em cada forma e estágio da hepatite C, e revisando anualmente essa padronização para adequá-la aos avanços científicos ou a fatos de ordem clínica ou administrativa.

O projeto de lei ainda estabelece que as despesas decorrentes dessa obrigação serão custeadas com recursos do orçamento da União, dos estados e dos municípios.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. Depois da apreciação desta Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), seguirá para a análise da Comissão de Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Esta CSSF tem a competência para examinar a matéria quanto ao seu mérito e sob o ponto de vista sanitário. Possíveis problemas de ordem orçamentária ou constitucional serão melhor examinadas pelas outras comissões às quais a proposição foi distribuída.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado Eduardo Sciarra tem o mérito desta iniciativa que se preocupa com os brasileiros portadores da hepatite C. É uma forma grave de hepatite que, entre 54% e 86% dos casos torna-se crônica. Destes casos crônicos, cerca de 40% evoluem para cirrose e câncer hepático, sendo, portanto, mortal.

Ao contrário das hepatites A e B, a imensa maioria dos casos de hepatite C são assintomáticos ou o paciente apresenta sintomas não específicos, como cansaço, dores musculares ou articulares, náuseas e desconforto no hipocôndrio direito. Ou seja, o paciente não sabe que tem a doença; daí a alta taxa de evolução para a forma crônica.

É uma doença transmissível cujas principais formas de transmissão estão ligadas ao sangue contaminado. Também há casos de transmissão vertical, de mãe para filho, mas são raros (cerca de 5% do total de casos). A transmissão via sexual, ainda não foi completamente confirmada.

A hepatite C é causada por um vírus da família *Flaviviridae*, a mesma do vírus da dengue e da febre amarela. O vírus tem vários genótipos, sendo 6 os mais importantes, que se apresentam em mais de 50 subtipos diferentes.

No Brasil, temos cerca de 2 milhões de infectados. É a principal causa de transplante hepático e responsável por 60% das hepatopatias crônicas. Apesar dos esforços de contenção, especialmente pelos exames em doadores de sangue, a doença encontra-se em expansão em todo o mundo.

O diagnóstico correto e oportuno assim como o tratamento e o monitoramento adequados, mantêm cerca de 60% dos pacientes nas formas mais leves, pois o tratamento reduz o risco da cronificação. Na forma crônica da doença, o tratamento é também altamente importante para a evolução ser estancada ou mais lenta.

Os medicamentos são, portanto, insumos terapêuticos importantíssimos para os pacientes de hepatite C. Os principais são o interferon alfa e a ribavirina. São medicamentos de alto custo, que via de regra, estão em falta nos ambulatórios do SUS. Os pacientes, muitas vezes, enfrentam verdadeiras vias crucis, de muitas idas e voltas aos serviços, com despesas e gasto de tempo, sem certeza de receberem os medicamentos necessários.

Como a imensa maioria dos brasileiros não têm condições econômicas de comprar por sua conta os medicamentos, tem a triste perspectiva de estar condenada à forma crônica e não ter a alternativa de controle da sua enfermidade.

Por estes motivos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.514, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ALCENI GUERRA
Relator